

### **Despacho n.º 13/2016**

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, decreto que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2016 (ORAM), o Governo Regional da Madeira ficou autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, dentro dos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 34.º a 40.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M e no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, decreto que aprova as regras de execução do ORAM para 2016;

Considerando que a competência para a fiscalização e controlo da atribuição desses subsídios e apoios, está cometida, a nível desta Região, à Inspeção Regional de Finanças, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades;

Considerando que, a atribuição desses subsídios e apoios, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do ORAM, é de comunicação obrigatória à Inspeção Regional de Finanças;

Considerando que, face ao exposto, importa harmonizar e uniformizar os procedimentos a observar nessas comunicações de informação e reporte.

Assim,

1. Decido aprovar as instruções relativas aos procedimentos a adotar nas comunicações de informação e reporte à Inspeção Regional de Finanças, a efetuar ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, relativas aos subsídios e apoios, atribuídos ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 39-A.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016 -



ORAM) e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março (Regras de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016), anexas ao presente Despacho.

2. Mais determino que essas instruções sejam divulgadas junto de todos os serviços e entidades da administração pública regional, obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 40.º do ORAM.

Funchal, 20 de abril de 2016

O Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública



---

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

## ANEXO AO DESPACHO N.º 13/2016

### **INSTRUÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NO REPORTE À INSPEÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS DOS APOIOS FINANCEIROS ATRIBUÍDOS PELAS ENTIDADES E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL**

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, decreto que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016 (ORAM), o Governo Regional da Madeira ficou autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, dentro dos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 34.º a 40.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M e no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, decreto que aprova a regras de execução do ORAM para 2016;

Considerando que a competência para a fiscalização e controlo da atribuição desses subsídios e apoios, está cometida, a nível regional, à Inspeção Regional de Finanças, sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades;

Considerando que, a atribuição desses subsídios e apoios, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do ORAM, é de comunicação obrigatória à Inspeção Regional de Finanças;

Considerando que, importa harmonizar e uniformizar os procedimentos a observar nessas comunicações de informação e reporte.

Face ao exposto e para o efeito, servem as presentes instruções, aprovadas por Despacho do Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 20/04/2016, para divulgar junto de todos os serviços e entidades, da

administração pública regional, obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 40.º do ORAM para 2016:

### **1. Ponto prévio**

Consideram-se subsídios e apoios, qualquer subvenção pública, de natureza financeira ou patrimonial, atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 39-A.º do ORAM, independentemente da sua designação ou natureza.

### **2. Competência**

- 2.1** Compete às Unidades de Gestão, de cada um dos departamentos do Governo Regional, validar e reportar, à Inspeção Regional de Finanças (IRF), todos os subsídios e apoios atribuídos pelos serviços simples, autónomos, integrados, fundos autónomos e entidades reclassificadas no perímetro da administração pública regional, que estejam sob a tutela do respetivo departamento do Governo Regional.
- 2.2** Cumpre esclarecer que, as entidades obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 39-A.º do ORAM (serviços simples, autónomos, integrados, fundos autónomos e entidades reclassificadas), são responsáveis quer pelo conteúdo de toda a informação a reportar às Unidades de Gestão, quer ainda pelos atrasos ou falta de reporte que lhes sejam imputáveis e, bem assim, por quaisquer erros e omissões na informação reportada.

### **3. Prazo**

A comunicação de informação e reporte, à IRF, deve ser feita nos 30 (trinta) dias subsequentes, a cada trimestre em que os subsídios e apoios foram atribuídos.

#### **4. Dever de comunicação**

As comunicações de informação e reporte a remeter à IRF, deverão indicar:

- a) A identificação da entidade/organismo/serviço que concede o subsídio e apoio;
- b) A identificação da entidade processadora;
- c) A identificação do subsetor da Administração Pública Regional em que o serviço se encontra inserido;
- d) A identificação do beneficiário, incluindo o seu número de identificação fiscal;
- e) O montante global do apoio atribuído para o ano a que diz respeito, independentemente da sua data de pagamento;
- f) A data de decisão ou deliberação da sua atribuição;
- g) A identificação, com especificação da data da sua publicação, do despacho, resolução ou portaria, donde conste essa atribuição;
- h) O número de processo atribuído pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
- i) A finalidade do subsídio ou apoio;
- j) A sua natureza (anual ou plurianual);
- l) O número de registo sequencial no módulo SCEP do SIGORAM atribuído ao encargo plurianual;
- m) O número de compromisso do ano a que respeita o reporte da informação, registado no sistema de informação contabilística.

## 5. Forma

- 5.1. A informação a reportar deve ser, devidamente, agregada no âmbito do conjunto das entidades tuteladas, por Secretaria Regional.
- 5.2. As comunicações de informação e reporte deverão ser realizadas em formato Excel de acordo com o formulário anexo, o qual faz parte integrante das presentes instruções e que é de preenchimento obrigatório.
- 5.3. Essa informação deverá ser enviada, em suporte eletrónico, para o seguinte endereço: [irf@madeira.gov.pt](mailto:irf@madeira.gov.pt).



